

De: protocolo <protocolo@buritama.sp.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 28 de junho de 2024 10:55
Para: secretaria@buritama.sp.leg.br
Assunto: RESPOSTA DO PROTOCOLO 2952/2024
Anexos: RESPOSTA REF REQUERIMENTO 51-24 PROTOCOLO 2952-2024.pdf

Bom dia!

OR.
S.O. 05/08/24
M.

Segue a resposta do protocolo 2952/2024 referente ao REQUERIMENTO N°51/24

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "1000 HORAS SEMANA DO POUJO"

-01-Jul-2024-07:26-000162-1/2

Tecnicista - Dr

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "1000 HORAS SEMANA DO POUJO"

Tecnicista - Dr

-01-Jul-2024-07:26-000162-2/2





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

Ofício nº 66/2024-GP

Buritama, 26 de junho de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor

Adriano Carlo de Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de Buritama

Ref. Requerimento nº 51/24

Em atenção a solicitação feita pelo Vereador José Ademir Piccoli Junior, encaminhamos expediente elaborado pelo Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tratando sobre cestas básicas.

Atenciosamente

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manilha, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone (18) 3691-9200 – 3691-1380 e-mail: ti@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Presciliano Pinto de Almeida, 552, BURITAMA-SP, CEP: 15.290-000
CNPJ 44.435.121/0001-31
FONE (018) 3691-2005
E-MAIL: dmads@buritama.sp.gov.br

Buritama, 21 de junho de 2024

Ofício nº 180/2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Zacarias dos Santos
Prefeito Municipal de Buritama

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Requerimento nº 51/24 de autoria do ilustre Vereador José Ademir Piccoli Junior, solicitando a gentileza, no sentido de informar à Casa Legislativa de Buritama, qual o real motivo que levou ao corte na entrega de cestas básicas para algumas pessoas, sendo assim venho respeitosamente perante Vossa Excelência, a informar o que segue:

Inicialmente, não há em que se falar na expressão corte, uma vez que os serviços socioassistenciais constituem um direito garantido e previsto em nossa Constituição Federal de 1988. Sendo considerados cláusulas pétreas, ou seja, imutáveis, indisponíveis e intransferíveis, logo, não podem sofrer supressões.

Embora, todos somos detentores destes direitos e a assistência social é direito de quem dela necessitar, as leis para a concessão de benefícios os regulamentam de forma taxativa e expressam as condições e critérios para o acesso aos benefícios.

Partindo dessa premissa, há necessidade de se compreender qual o trabalho exercido pela política de assistência social. Os benefícios eventuais são regulamentados por Lei, e por essa razão rege-se pelos seguintes princípios: da supremacia, universalização dos direitos sociais, respeito à dignidade do cidadão, igualdade de direitos e divulgação ampla dos benefícios.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que os equipamentos da rede socioassistencial (CRAS e CREAS) em nosso Município conduzem suas ações de acordo com as diretrizes, normas e regulamentações que orientam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Esclareço que os benefícios eventuais são concedidos de forma temporária e não possuem caráter permanente, são provisões suplementares que integram organicamente as garantias do SUAS (Sistema único de Assistência Social) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude do nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, mediante a avaliação técnica dos profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência dos equipamentos CRAS e CREAS.

Ademais, a simples entrega de cestas básicas sem o efetivo exercício das demais proteções sociais caracteriza assistencialismo, o que não compreende o conceito de Assistência Social, a qual é uma política pública estabelecida com regras e diretrizes que são orientadoras do trabalho.

Câmara Municipal de Buritama - SP

PROTOCOLO GERAL 162/2024
Data: 01/07/2024 - Horário: 07:23
Administrativo

